



ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 02/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 02/2023

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.957.866/0001-95 com sede à Rua Barão do Rio Branco, 420, centro, na Cidade de Pranchita - Estado do Paraná, representada neste ato por seu Presidente, o Vereador OLIVETO LUIZ GNOATTO, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.933.677-4/SSP-PR, inscrito no CPF sob o nº 723.896.729-49, Doravante denominada CONTRATANTE e, do outro lado, THAIS FERNANDA BORTH 09349554925, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.149.819/0001-16, com sede à Avenida Rio Claro, 269, Centro, na Cidade de Pranchita/PR, neste ato representada por Thais Fernanda Borth, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 10.583.799-2, inscrita no CPF sob nº 093.495.549-25, com endereço profissional sito à Avenida Rio Claro, 269, Centro, na Cidade de Pranchita/PR, doravante denominada CONTRATADA, consoante as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Este contrato tem por objeto a Aquisição de Projetor Multimídia, Suporte de Teto e Tela de Projeção Elétrica de 120 Polegadas, conforme tabela.

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Marca/MODELO	Preço
01	Projetor Multimídia	UN	01	EPSON X41+	R\$ 8.250,00
02	Suporte de Teto	UN	0.1	UNIVERSAL	R\$ 450,00
03	Tela de Projeção Elétrica de 120 polegadas	UN	01	BETEC	R\$ 2.300,00
Preço	Total	R\$ 11.000,00			

1.2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVAS

1.2. Detalhamento do objeto de contratação (CONFIGURAÇÕES MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS):

1.2.1 Descrição Detalhada do Item 01: Sistema de projeção: DLP ou Tecnologia 3LCD de 3 chips; Conectividade padrão: Wireless Integrado (permitindo o projetor se conectar à rede Wi-Fi e aos outros dispositivos fazer conexão com o projetor), Entrada computador x 1 D-sub15, HDMI x 1 (1 suporte MHL), Usb Tipo A x 1 (Memória USB imagens / Atualização de Firmware), Usb Tipo B x 1 (USB Display, Mouse, Controle, Atualização de Firmware), Video RCA x 1, Entrada Audio RCA x2 RCA (Branco x1, Vermelho x1); Modo de projeção: Frontal / Traseiro / Teto; Painel LCD: 0,55 polegadas (D10); Método de projeção: Matriz ativa TFT de poli-silício; Número de pixels: 786.432 pixels (1.024 x 768) x 3; Brilho em cores (mínimo): 3600 lumens; Brilho em branco (mínimo): 3600 lumens; Razão de aspecto: 4:3; Resolução nativa mínima aceitável: XGA; Tipo de lâmpada: 210W UHE; Duração da lâmpada: 6.000 horas (Normal), 10.000 horas (ECO); Correção Horizontal e Vertical (Keystone) automática: Vertical: -30° +30, Horizontal: -30° +30°; Razão de contraste: Até 15.000:1; Reprodução de cor: Até 1 bilhão de cores; Temperatura de uso: 5°C a

5 M

Thais Fernanda Bold



CÂMARA DE VEREADORES

MUNICÍPIO DE PRANCHITA



ESTADO DO PARANÁ

35°C; Dimensões: 302 x 7 x 234 mm (sem os pés); Segurança: Kensington Lock, Trava de segurança; Lente de projeção: Tipo: Zoom Óptico (Manual) / Foco (manual); Número F: 11495-1.72; Tamanho da tela: 30" a 300" (0.89m - 10.95 m); Distância Focal: 16.90 mm - 20.28 mm; Razão de zoom: 1-1.2; Tampa da lente: Slide lens shutter; Alto-falante: x 1 2W; Ruído do ventilador: 28 dB / 37 dB; Tensão: 100 - 240 V AC +/- 10%, 50/60 Hz; Consumo de energia: 100- 120V: 296W (Norm) - 228W (Eco), 220-240V: 298W(Norm) - 211W(Eco).

- 1.2.2 Descrição Detalhada do Item 02: Suporte de teto: Suporte de teto universal; Resistente e de alta qualidade; Permite rotação 360; Ângulo de aproximadamente 20 graus; Engate rápido; Fácil fixação; Capacidade de carga 25kg; Tubo extensor 430mm a 650mm; Suporte com fixação de 4 parafusos.
- 1.2.3 Descrição Detalhada do Item 03: Tela retrátil de projeção elétrica Polegadas: 120" (4:3) e 110" (16:9); Formato: 4:3 (120") e 16:9 (110; Cor da área de projeção: Branca; Tecido: Matte White (verso preto); Voltagem: 110V; Controle remoto com fio e sem fio; Medidas da área de projeção: 240 (C) x 180 (A) cm; Medidas do produto: 265 (C) x 8,3 (A) x 6,7 (L) cm; Medidas da caixa: 272 (C) x 12 (A) x 13,5 (L) cm; Garantia: 1 ano.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 – O valor certo e ajustado do presente contrato é o de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), que serão pagos em parcela única.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO - CONDIÇÕES E PRAZOS

- 3.1. O pagamento será efetuado após a efetiva entrega e instalação, em parcela única, por meio de depósito em conta bancária da CONTRATADA ou pagamento de boleto de cobrança emitido pela CONTRATADA.
- 3.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo.
- 3.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, hipótese em que o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 3.4. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá manter todas as condições de habilitação exigidas para a contratação.
- 3.5. A CONTRATANTE fará as retenções tributárias em conformidade com a legislação e normas vigentes.

4. – CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA, DA ENTREGA E DA GARANTIA

- 4.1 O prazo de vigência do contrato, será de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da garantia do fornecedor, podendo ser prorrogado uma vez por igual período.
- 4.2. A entrega dos itens deverá ser realizada nas dependências da CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias da assinatura do presente contrato, às expensas da CONTRATADA.
- 4.3. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento, entrega e descarregamento dos itens, providenciando a mão de obra necessária, se for o caso.
- 4.4. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

DOW

Thais Fernanda Bert

2





ESTADO DO PARANÁ

4.5. A CONTRATADA deverá, durante o prazo de garantia, reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação da CONTRATANTE, os itens que se verificar vícios, defeitos e/ou incorreções.

4.6. Todos os itens deverão ser novos, de primeiro uso, em perfeito estado de funcionamento. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer

ônus ou custo adicional para o Contratante.

4.7. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

4.8 Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens,

compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

4.9. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

4.10. Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 60 (sessenta) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Câmara Municipal pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada.

4.11. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por

igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pela Contratante.

4.12. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

- 4.13. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação da Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica a Contratante autorizada a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
- 4.14. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.
- 4.15. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE, DA REVISÃO E DAS ALTERAÇÕES

5.1. O valor Contratado não poderá ser reajustado.

5.2. O contrato poderá ser alterado consoante art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, mediante termo aditivo.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES

6.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita, nos termos dos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, à aplicação das seguintes sanções administrativas:

6.1.1. Advertência.

6.1.2. Multa.

6.1.3. Suspensão de participação em licitações e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Pranchita até 2 (dois) anos.

Thais Fernanda Berly

₹



046

ESTADO DO PARANÁ

- 6.1.4. Declaração de inidoneidade para participar de licitação e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação na forma da legislação em vigor.
- 6.2. Poderão ser aplicadas multas de caráter moratório e compensatório, a serem aplicadas de acordo aos percentuais indicados na sequência.
- 6.2.1. De caráter moratório.
- 6.2.1.1 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta).
- 6.2.1.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o item anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE.
- 6.2.2. De caráter compensatório.
- 6.2.2.1. 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pela CONTRATADA, ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida.
- 6.2.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE.
- 6.3. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do objeto do contrato.
- 6.4. No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório de multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, fica facultado à CONTRATANTE reconhecer a ocorrência das hipóteses de rescisão contratual.
- 6.5. A fixação de multas compensatórias ou moratórias não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor da CONTRATANTE, sendo o dano superior ao percentual referido.
- 6.6. Não serão aplicadas as multas decorrentes de descumprimento das obrigações contratuais resultante da existência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.
- 6.7. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres públicos da Municipalidade em até 5 (cinco) lias úteis, contados de sua publicação no Órgão Oficial da CONTRATANTE, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da CONTRATANTE.
- 6.8. A aplicação das penalidades é de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal de Pranchita.
- 6.9. Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei, bem como serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório à CONTRATADA.
- 6.10. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 7.1. Consoante o art. 77 da Lei Federal nº 8.666/1993, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78 da mesma Lei, a CONTRATANTE poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do art. 79, bem como aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87, ambos do mesmo diploma legal.
- 7.2. No caso de rescisão contratual poderá ser aplicada multa de acordo aos percentuais dispostos nas sanções.

Thais Fernanda Both

4





ESTADO DO PARANÁ

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Indicar 1 (um) ou mais prepostos a fim de representar a CONTRATADA em toda e qualquer comunicação junto à CONTRATANTE.

8.2. Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa, qualquer empregado cuja atuação ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios, ou que se apresente para a prestação do serviço fora dos padrões exigidos, ou, ainda, que seja considerado tecnicamente inapto.

8.3. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar ciência em razão da execução do objeto, devendo orientar seus intérpretes nesse sentido.

8.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela gestão e fiscalização contratual, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

8.5. Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes da execução do contrato.

8.6. Não subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato.

8.7. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.

8. 8. Não veicular publicidade acerca deste contrato.

8.9. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de telefone, endereço eletrônico (e -mail) e o nome do preposto.

8.10. Prezar pela conduta ética pautada pelos preceitos da confiabilidade, imparcialidade, discrição e fidelidade.

8.11. Atender às solicitações e sugestões da CONTRATANTE referentes à prestação do serviço objeto da contratação, visando sempre a correção das falhas.

8.12. Atender as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho, bem como responsabilizar-se pelo atendimento médico de seus empregados em caso de acidente de trabalho.

8.13. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência contratual, informando à CONTRATANTE quando da ocorrência de qualquer alteração.

8.14. Arcar com todos os custos diretos e indiretos, tais como: seguro, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, acidentários ou comerciais, bem como recursos humanos e materiais, equipamentos, passagens aéreas e terrestres, diárias, alimentação, transporte, fretes, hospedagem e quaisquer outras despesas estranhas ao objeto da contratação.

8.16. Apresentar as notas fiscais referentes aos produtos vendidos.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Cumprir com o compromisso financeiro assumido com a CONTRATADA, respeitando as condições pactuadas.

9.2. Efetuar as retenções tributárias sobre o serviço prestado, consoante a legislação vigente.

9.3. Comunicar a CONTRATADA em caso de falhas verificadas durante a execução contratual, determinando as medidas pertinentes a serem adotadas.

9.4. Notificar formal e tempestivamente a CONTRATADA quando da ocorrência de imperfeições e/ou deficiências na execução contratual, fixando o prazo para sua correção.

Rais Fernanda Bath

S A



CÂMARA DE VEREADORES

MUNICÍPIO DE PRANCHITA



ESTADO DO PARANÁ

- 9.5. Aplicar as sanções administrativas pertinentes em caso de inadimplemento, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, bem como a proporcionalidade e a razoabilidade.
- 9.6. Passar as informações necessárias à CONTRATADA para a correta prestação do serviço.
- 9.7 Reportar-se ao(s) preposto(s) indicado(s) pela CONTRATADA para tratar de assuntos relacionados à execução contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DO **RECEBIMENTO**

10.1. A execução do contrato será gerida e fiscalizada, bem como o objeto será recebido pelo Diretor Administrativo e Financeiro da Câmara Municipal de Pranchita/PR.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO

11.1 Os recursos destinados ao custeio correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias abaixo especificadas:

Conta da despesa			 Natureza da despesa de Empenho
070	01.001.01.031.001.2001	001	 4.4.90.52.33.00

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos neste contrato serão resolvidos conforme os preceitos de direito público, especialmente os dispostos na Lei Federal nº 8.666/1993, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

13.1 As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, canto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO

- 14.1 O contrato poderá ser rescindido unilateral e administrativamente, independentemente de notificação extrajudicial ou judicial, nas seguintes hipóteses:
- Infringência de qualquer obrigação ajustada; a)
- Liquidação amigável ou judicial, falência ou concordata da Contratada; b)
- Caso a Contratada, sem prévia e expressa autorização da contratante transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato:

Thais Fernanda BODD





ESTADO DO PARANÁ

- d) Demais casos mencionados no artigo 78 da Lei 8.666/93
- 14.2. No caso de rescisão contratual poderá ser aplica multa de acordo ao disposto nas sanções.
- 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FUNDAMENTO LEGAL
- 17.1. Este contrato é originário da dispensa de licitação nº 02/2023, nos termos do art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA SUCESSÃO E FORO

16.1 As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro o da Comarca de Santo Antônio do Sudoeste/PR, não obstante qualquer mudança de domicílio da Contratada, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Pranchita/PR, 28 de setembro de 2023.

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS

Nome: CPF:

CMANOS MOANI 581,116.629.04

Nome: **CPF**

aula Viente Nunes 003.574.849-40



ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 02/2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA -- CNPJ Nº 00.957.866/0001-95 CONTRATADA: THAIS FERNANDA BORTH 09349554925 (PCENTER INFORMÁTICA)

CNPJ N° 46.149.819/0001-16

OBJETO - Aquisição de Projetor Multimídia, Tela de Projeção Elétrica de 120 Polegadas e Suporte de Teto.

ORIGEM: Dispensa de Licitação Nº 02/2023

VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

Data da assinatura do Contrato: 28/09/2023.

Os recursos para custearem esta despesa são decorrentes da seguinte dotação orçamentária:

070	01.001.01	.031.001.2001	001	4.4.90.52.00.00	4.4.90.52.33.00
despesa	runcional		1	Orçamentăria	despesa de Empenho
Conta da	Eupoional	programática	Eonto do	Natureza da despesa	Nich reams do

Pranchita/PR, em 28 de setembro de 2023.

OLIVETO LUIZ GNOATTO

Presidente

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

051

Sexta-Feira, 29 de Setembro de 2023

Ano XII – Edição Nº 2956

CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 02/2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA – CNPJ Nº 00.957.866/0001-95 CONTRATADA: THAIS FERNANDA BORTH 09349554925 (PCENTER INFORMÁTICA) CNPJ N° 46.149.819/0001-16

OBJETO-Aquisição de Projetor Multimídia, Tela de Projeção Elétrica de 120 Polegadas e Suporte de Teto.

ORIGEM: Dispensa de Licitação Nº 02/2023

VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

Data da assinatura do Contrato: 28/09/2023.

Os recursos para custearem esta despesa são decorrentes da seguinte dotação orçamentária:

Conta da	Funcional programática	E .	1 .	Natureza da despesa de
despesa		tecniso	Orçamentária	Empenho
070	01.001.01.031.001.2001	001	4.4.90.52.00.00	4.4.90.52.33.00

Pranchita/PR, em 28 de setembro de 2023. OLIVETO LUIZ GNOATTO - Presidente

Cod420250

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Sexta-Feira, 29 de Setembro de 2023

Ano XII.—Edição № 2956: Página 344 / 353

CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA

Ata de Audiência Pública de Avaliação das Metas Fiscals até o Segundo Quadrimestre de 2023.

Aos 27 (vinte e sete) días do mês de setembro do ano de 2023, às 19h:00min feuniram-se nas dependências da CASA LEGISLATIVA de PRANCHITA (PR), sito à Rua Barão do Rio Branco, 420, os integrantes responsáveis pela realização da Audiência Pública de Avaliação de Metas Fiscais até o SEGUNDO QUADRIMESTRE DE 2023 do Município de Pranchita/PR, da Administração Direta (Prefeitura Município) e de Administração Feuniram-se nas dependências da CASA LEGISLATIVA de PRANCHITA (PR), siró a Rua Barão do Rio Flaranco, 420, os integrantes responsávels pela realização da Audiência Pública de Avaliação de Metas Direta (Prefeitura Municipal) e da Administração Indireta (Fundação Hospitalar da Fronteira). Que a presente audiôncia foi transmitida em tempo real pelas redes socias (Facebook) da Câmara Municipal de Pranchita/PR, contando com a presença dos vereadores Oliveto Luiz Gnoatto, Eron Aramis de Souza, Luci Maria Faquinello Prigol, Noeli Aparecida de Oliveira Algeri e Irace Antonio Tombini. Dando inicio aos trabathos, o Vereador Oliveto Luiz Gnoatto, Presidente da Câmara Municipal fez uso da palavra onde deu por aberta a AUDIÊNCIA PUBLICA, toi passado a palavra para a Senhora Mayara Luiza Lango Dalla Libera, contadora do Executivo Municipal, para apresentação, a qual fez uso da destacados os seguintes resultados: Demonstrativo da Receita da Administração Direta (Prefeitura Municipal). Dando continuidade: passou a apresentar as metas realizadas, ende foram Municipal) do SEGUNDO QUADRIMESTRE DE 2023 totalizando a importância de R\$ 34,128.464,82 (trinta e quatro milhões, cento e vinte e oito mil, qualrocentos e sessenta e quatro reais e oitenta e dois centavos) incluindo as receitas de convênios/transferência de capital, PAB SUS e FUNDEB. Referente às despesas foi apresentado até o SEGUNDO QUADRIMESTRE de 2023, totalizando a importância de R\$ 34,128.464,82 (trinta e quatro milhões, cento e vinte e oito mil, qualrocentos e sessenta e quatro reais e oitenta e dois centavos). No periodo de janeiro a agosto de 2023 a Administração Direta realizou interferência financeira ao LEGISLATIVO MUNICIPAL na importância de R\$ 936.000,00 (Novecentos e trinta e seis mil reats) para suportar as despesas de Câmara Municipal com contabilidade descentralizada. De janeiro a agosto de 2023 o Municipio realizou Interferência Financeira à Fundação descentralizada. De janeiro a agosto de 2023 o Municipio realizou Interferência Financeira à Fundação de S

These fors

Cod420213

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 02/2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA - CNPJ № 00.957,866/0001-95 CONTRATADA: THAIS FERNANDA BORTH 09349554925 (PCENTER INFORMÁTICA) CNPJ N° 46.149.819/0001-16

OBJETO-Aquisição de Projetor Multimídia, Tela de Projeção Elétrica de 120 Polegadas e Suporte de Teto.

OPIGEM: Dispensa de Licitação Nº 02/2023

ICIA: 30 (trinta) dias

..∪R TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

Data da assinatura do Contrato: 28/09/2023.

Os recursos para custearem esta despesa são decorrentes da seguinte dotação

Conta da	Funcional programática	Fonte de	Natureza da despesa	Natureza da despesa de
despesa		recurso	Orçamentária	Empenho
070	01.001.01.031.001.2001	001	4.4.90.52.00.00	4.4.90.52.33.00

Pranchita/PR, em 28 de setembro de 2023 OLIVETO LUIZ GNOATTO - Presidente

Cod420250

